

DiVaM Dinamização e Valorização dos Monumentos Normas regulamentares

Preâmbulo

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto Lei nº 114/2012, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCALG, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional, que pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Compete ainda a esta Direção Regional de Cultura gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe foram afetos e assegurar as suas condições para a sua fruição pelo público.

A DRCAlg tem ainda por atribuição a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos – programas.

Reconhecendo as potencialidades e identidade própria de cada monumento, a Direção Regional de Cultura do Algarve criou o programa **DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos** – que tem como principal objetivo promover uma dinâmica cultural nos monumentos afetos à DRCALG e aproximar as comunidades ao seu património.

Estabelece assim o presente documento, as bases normativas para a integração de propostas/ candidaturas no âmbito do Programa DiVaM.

Artigo 1º

Objeto

O programa DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos - tem como principais objetivos a promoção, divulgação e valorização do património cultural da região, oferecendo a todos os residentes e visitantes, um conjunto de iniciativas culturais, de dinamização, de fruição e vivência nos monumentos afetos à DRCALG.

O DiVaM é um programa anual de atividades culturais que são integradas numa temática proposta anualmente pela DRCALG.

Artigo 2º

Monumentos que acolhem o programa DiVaM

1. Castelo de Aljezur (Aljezur)
2. Fortaleza de Sagres (Sagres - Vila do Bispo)
3. Ermida de Nossa Senhora da Guadalupe (Raposeira – Vila do Bispo)
4. Monumentos Megalíticos de Alcalar (Alcalar – Portimão)
5. Castelo de Paderne (Albufeira)
6. Castelo de Loulé (Loulé)
7. Ruínas Romanas de Milreu (Estoi- Faro)

Artigo 3º

Entidades elegíveis

Podem candidatar-se ao DiVaM todos os agentes associativos locais/regionais do Algarve, sem fins lucrativos, de carácter não profissional, ou quando profissional, não estando a beneficiar de apoio da tutela da Cultura para a atividade proposta.

Artigo 4º Critérios prioritários

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes **critérios prioritários**, que serão objeto de ponderação:

1. Valorização e promoção do património cultural do Algarve;
2. Educação para a Cultura e para a Arte, através de projetos de natureza cultural educativa;
3. Integração das comunidades envolvidas no desenvolvimento do projeto;
4. Inovação cultural, promovendo a pesquisa, criação e experimentação, e projetos multidisciplinares;
5. Formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades;
6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção cultural em rede.

Artigo 5º Tipologia de ações elegíveis

- a) Atividades culturais que promovam a sensibilização, valorização e fruição do património (material e imaterial) da região algarvia;
- b) Projetos de criação ou difusão de eventos no âmbito das artes performativas - música, dança, teatro e transdisciplinares -, no domínio das artes plásticas e das artes visuais (cinema e multimédia);

Artigo 6º Critérios de avaliação específicos

A análise das candidaturas assenta em sete critérios de avaliação específicos:

- 1) Enquadramento e fundamentação do projeto, nos termos dos critérios prioritários e adequação ao tema proposto;
- 2) Programação coerente com o espaço e dimensão patrimonial do monumento;

- 3) Experiência artística na área;
- 4) Contemporaneidade e inovação;
- 5) Recursos humanos e materiais;
- 6) Estratégias de promoção e divulgação;
- 7) Existência de parcerias e redes de colaboração;
- 8) Consistência do projeto com o orçamento apresentado

Artigo 7º

Candidatura/Apoio:

1. O apoio financeiro ao programa DiVaM é suportado exclusivamente através do orçamento da DRCALG, e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;
2. As candidaturas são selecionadas mediante um processo de avaliação, realizado por uma equipa da DRCALG, no âmbito de critérios expressos no presente documento, do qual será lavrada acta;
3. Cada entidade/associação poderá ter até 2 projetos apoiados, independentemente do número de propostas apresentadas;
4. O apoio financeiro a conceder será efetuado sempre após realização da atividade/projeto (e de acordo com estabelecido em contrato programa);
5. A DRCALG reserva-se o direito de não selecionar todos as atividades ou projetos propostos.

Artigo 8º

Procedimentos

1. As propostas/candidaturas de projetos para o programa DiVaM deverão ser enviadas até ao dia **22 de fevereiro**, através do formulário em anexo.

2. As candidaturas ao programa DiVaM deverão ser enviadas para o seguinte correio eletrónico: fortaleza.sagres@culturalg.pt ao cuidado de Dra. Raquel Roxo

3. O proponente deverá incluir todos os documentos que considere necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura, nomeadamente:

- Enquadramento e fundamento da atividade /projeto e sua integração na temática;
- Ficha técnica;
- Fotografia/s associada/s;
- Notas biográficas ou *curriculum vitae*;
- Público/s alvo;
- Orçamento (que deverá contemplar todas as despesas associadas à produção da iniciativa, incluindo custos de deslocação, estadia, alimentação, honorários, licenças, despesas de direitos de autor, etc.).

Artigo 9º

Equipa de avaliação das candidaturas DiVaM

1. As candidaturas apresentadas são sujeitas a uma pré-avaliação realizada por uma equipa de técnicos da DRCALG, nomeadamente pelo/a coordenador/a do DiVaM e coordenadores dos monumentos afetos.
2. A programação DiVaM será posteriormente apreciada e aprovada pelo/a Diretor/a de Serviços e Bens Culturais e Diretor/a Regional de Cultura do Algarve.

Artigo 10º

Responsabilidade

1. Os proponentes dos projetos são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade/projeto cultural objeto de apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de espetáculos e de direitos de autor em

vigor, podendo em conformidade, ser responsabilizados pelos atos e omissões que pratiquem.

2. Será da inteira responsabilidade da entidade proponente garantir toda a exequibilidade da iniciativa, em termos técnicos, logísticos (incluindo licenças de espetáculo e direitos de autor) e a adaptabilidade da iniciativa ao espaço proposto. Sugere-se que as associações conheçam os espaços/monumentos referidos, estando a DRCALG disponível para os acolher.

3. O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um relatório final demonstrativo da execução do projeto apoiado em que descreva a forma como decorreram as ações, designadamente indicando as notícias ou referências críticas de que o projeto foi objeto, os meios utilizados para a sua divulgação, a indicação quantitativa de público presente e a aplicação do apoio concedido.

Artigo 11º

Divulgação das atividades DiVaM

Em todos os materiais de divulgação produzidos para as atividades culturais apoiadas, deverá constar de forma inequívoca a menção do apoio da DRCALG com o respetivo logótipo e ainda o logótipo do programa DiVaM.

Artigo 12º

Limite de projetos apoiados

Serão apoiados um máximo de 30 projetos, sendo que a DRCALG reserva-se o direito de incluir outros projetos (sem apoio financeiro) no programa DiVaM;

Artigo 13º Limite de apoio por projeto

O apoio a atribuir a cada atividade/projeto não poderá ultrapassar 5000,00 €.

Artigo 14º Interpretação dos casos omissos

As lacunas ou dúvidas interpretativas, suscitadas na aplicação do presente documento, serão preenchidas ou resolvidas por despacho fundamentado do/a Diretor/a Regional de Cultura do Algarve.

Faro, 15 de janeiro de 2019